

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CFOT)

PARECER N.: 012/2017

OBJETO: Projeto de Lei Complementar n. 706 de 03 de março de 2017, que “Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar n. 520 de 30 de dezembro de 2015, que *institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências*”.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador João Bosco de Castro Borges - Bosquinho

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a alteração do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, que *institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências*.

Em 06 de março de 2017, o Projeto de Lei Complementar foi aprovado por unanimidade, em 1º turno de discussão e votação.

Em sequência, o Presidente da Câmara Municipal, encaminhou o presente Projeto de Lei Complementar para a esta Comissão, a fim de promover a análise e exarar parecer de mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei objeto de alteração, fixou os critérios para a cobrança da Contribuição para o Custeio da

Iluminação Pública - COSIP referente aos imóveis urbanos, edificados ou não, e que não disponham de energia elétrica.

Ocorre que o executivo reconheceu a ocorrência de distorção na base de cálculo que compõe a taxa de iluminação pública, haja vista considerar “excessivamente onerosa” o valor da contribuição.

Assim, a redução do valor de contribuição e a instituição de limitador da testada dos imóveis, reestabelecem o equilíbrio entre o serviço prestado e a contraprestação.

Ante o exposto, encaminho pela **aprovação** do projeto de lei em questão.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 23 de março de 2016.

JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - BOSQUINHO
Relator

VICENTE DE PAULA SOUSA
Membro

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Membro